

LEI Nº 202/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **FABIANO FEITOSA LIRA**, Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU do Município de Brejo do Piauí, vinculado à Secretaria Obras.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano em harmonia com Plano Diretor.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU:

I – Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Brejo do Piauí, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;

III – Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V – Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VII – Convocar, aprovar regimento e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU será constituído de 07 (sete) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 04 representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Obras;
- b) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- c) Secretário Municipal de Transportes;
- d) 01 Vereador representante da Câmara Municipal;

II - 03 representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais de Brejo do Piauí;
- b) 01 representante das Associações Comunitária;
- c) 01 representante das entidades ligadas à cultura e ao turismo de Brejo do Piauí.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 5º - O mandato dos membros do CMCDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – A função de conselheiro do CMCDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º - O CMCDU será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º - O funcionamento do CMCDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano de Brejo do Piauí.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo do Piauí (PI), 09 de dezembro de 2021.

FABIANO FEITOSA
LIRA:50794752349

Assinado de forma digital por
FABIANO FEITOSA
LIRA:50794752349
Dados: 2021.12.09 09:36:49 -03'00'

Fabiano Feitosa Lira
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e, encaminhada à imprensa para publicação oficial no D.O.M.


Gislândia Neri de Sousa Torres
Secretária Municipal de Governo